



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.932, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em nove parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de abril de 2012.

§ 1º - As parcelas mensais serão proporcionais a jornada de trabalho de cada servidor, sendo o valor de cada parcela correspondente a:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho abaixo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - O servidor que eventualmente possuir mais de um cargo público no município terá direito a apenas um abono.

§ 3º - O abono de que trata este artigo não integrará a remuneração dos servidores para fins de contribuição previdenciária, não incidirá no cálculo para concessão de outros benefícios, tais como hora-extra, gratificação natalina ou férias, tampouco incorporar-se-á aos seus vencimentos para quaisquer outros efeitos.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 2º - Não farão jus ao abono pecuniário os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e a eles equiparados, Presidente e Superintendente das autarquias e da Fundação, bem como o de Diretor Pedagógico das FISA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de abril de 2012.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado

Secretário de Administração